



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA
TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° 011/2020

RESOLUÇÃO N. ° ____/20.

REQUERIMENTO N. ° ____/20.

MOÇÃO N. ° ____/20.

ASSUNTO:

**“DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE
MENCIONA”**

AUTOR:	Poder Executivo	☒
AUTOR:	Poder Legislativo	☐

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	25/08/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	25/08/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	25/08/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

01/09 /2020.
_____/_____/2020. _____
_____/_____/2020. _____



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 25 / 08 / 2020


Presidente da Câmara de Vereadores

**“DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE MENCIONA”**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a GRUPO ESCOTEIRO TAIMBÉ 160 S.C, entidade registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campos Novos – Estado de Santa Catarina, sob o nº 3042 às folhas nº 472 do Livro A-021 na data de 27 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.867/0001-07.

Artigo 2º - Serão assegurados ao GRUPO ESCOTEIRO TAIMBÉ 160 S.C, todos os benefícios concedidos pela legislação à entidades beneficentes e filantrópicas e sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 25 de agosto de 2020.

APROVADO

SESSÃO 01 / 09 / 2020


Presidente da Câmara de Vereadores


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 014/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 011/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”**.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano

Membro

Ivanilda Kantovick

Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 014/2020
Projeto de Lei Ordinária Nº. 011/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”**.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

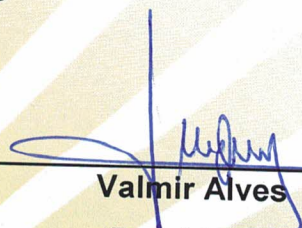
Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Parecer Favorável



Adão de Mattos
Membro

Joao do Nascimento
Relator



Valmir Alves
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes,
Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social,
Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 014/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 011/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”**.

II – Fundamentação

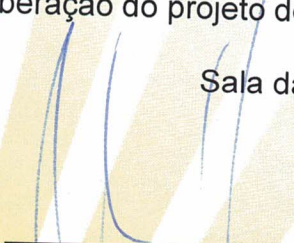
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Parecer Favorável


Alesandro Moro

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente